



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 858 -

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder 30% de abono provisório nos vencimentos do funcionalismo do SAMAE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o Abono Provisório de 30% (trinta por centos), ao funcionalismo do "Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgotos" SAMAE, lotados no quadro de 'cargos de provimento efetivo' que trata a Lei Municipal nº 754, de 25/03/1.975.
- Art. 2º - A majoração que trata esta Lei, vigorará de 1º de agosto de 1.979 à 31 de dezembro de 1.979.
- Art. 3º - As despesas decorrentes, correrão à conta de dotações específicas do referido Órgão, em seu Orçamento para o exercício em vigor.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
- SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 28 DE SETEMBRO DE 1.979.

  
Euclides Antonio Daneluz.  
PRESIDENTE.

  
Danilo José Bresolin.  
1º SECRETÁRIO.